

Of. nº 674/GP.

Paço dos Açorianos, 7 de julho de 2010.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei que “Cria 25 (vinte e cinco) cargos de Assistente Administrativo e extingue 20 (vinte) cargos diversos de provimento efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), estabelecido pela Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002, e dá outras providências.”

Decorridos mais de 7 (sete) anos da criação do PREVIMPA, constata-se a necessidade de adequação de seu quadro de pessoal de forma a viabilizar o aprimoramento dos serviços de competência da Autarquia.

Em relação aos cargos de provimento efetivo de nível médio, o PREVIMPA conta com apenas 25 (vinte e cinco) cargos de Assistente Administrativo, número insuficiente ao atendimento das demandas, as quais vem sendo supridas, precariamente, mediante a contratação de estagiários.

Ao mesmo tempo, o Departamento conta com vários cargos vagos pertinentes a atividades operacionais, serviços gerais, vigilância e telefonia, cujo provimento se mostrou totalmente desnecessário.

As áreas de limpeza e vigilância vem sendo atendidas através da terceirização dos serviços, cujos custos são inferiores ao da admissão de pessoal. Igualmente, o serviço de transporte terceirizado apresenta custo inferior ao de aquisição e manutenção de veículo próprio, garagem e admissão de motorista.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Assim é que se propõe, com o presente Projeto de Lei, a extinção das classes de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda Municipal, Telefonista, Motorista e Exator, num total de 19 (dezenove) cargos, bem como de 1 (um) cargo de Administrador, totalizando 20 (vinte) cargos a serem extintos.

Concomitantemente, é proposta a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Assistente Administrativo, que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 8.986, de 2002.

Com a criação de novos cargos será possível realizar as nomeações necessárias ao atendimento das demandas atinentes a recursos humanos, apoio à área jurídica e aos demais órgãos do Departamento, organização da documentação e qualificação do atendimento ao público.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito do presente Projeto de Lei, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 020/10.

Cria 25 (vinte e cinco) cargos de assistente administrativo e extingue 20 (vinte) cargos diversos de provimento efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), estabelecido pela Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002:

AA – Grupo Apoio à Administração

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	Código	Referências	
Assistente Administrativo	AA-6.01.06	A, B, C, D	25

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I da Lei nº 8.986, de 2002:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	Código	Referências	
Auxiliar de Serviços Gerais	AC-6.01.02	A, B, C, D	06
Guarda Municipal	FV-6.01.04	A, B, C, D	04
Telefonista	CO-6.01.04	A, B, C, D	04
Motorista	OP-6.01.04	A, B, C, D	04
Administrador	ES-6.01.NS	A, B, C, D	01
Exator	ES-06.06.NS	A, B, C, D	01

Art. 3º Ficam excluídos do Anexo I da Lei nº 8.886, de 2002, os Grupos Atividades Complementares, Vigilância, Comunicação e Operacional.

Art. 4º Ficam excluídos do Anexo II da Lei nº 8.986, de 2002, as especificações das classes de Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda

Municipal, Motorista, Telefonista e Exator.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Ficam revogados os incs. II, III, IV e V do art. 4º, o parágrafo único do art. 41, o art. 47 e a al. “d” do inc. II do art. 49 da Lei nº 8.986, de 2002.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.